**PROJETO DE LEI Nº 893 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO POUSO-ALEGRENSE PRÓ-VALORIZAÇÃO DO MENOR – PROMENOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Fundação Pouso-alegrense Pró-Valorização do Menor – PROMENOR.

**Art. 2º** O patrimônio, móvel e imóvel, bem assim os recursos financeiros e dotações orçamentárias da Fundação PROMENOR, após inventário, serão transferidos e incorporados ao patrimônio do Município de Pouso Alegre.

**Art. 3º** O Município sucederá à fundação extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo, contrato, convênio ou parceria, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Município.

**Parágrafo único**. A Procuradoria-Geral do Município e as Secretarias Municipais responsáveis pela continuidade dos projetos sociais desenvolvidos até então pela Fundação PROMENOR adotarão, se necessário, providências para a celebração de aditivos, visando à adaptação das relações jurídicas vigentes, podendo, inclusive, declarar sua suspensão ou rescisão, acaso necessário ou conveniente.

**Art. 4º** Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança da fundação extinta, devendo os servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal se dirigirem imediatamente à Superintendência de Gestão de Pessoas, onde serão redistribuídos e aproveitados em cargos de atribuições e vencimentos compatíveis com os anteriormente ocupados.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá constituir Comissão Especial para acompanhar e monitorar a execução dos atos administrativos voltados a dar cumprimento às determinações desta Lei, ficando autorizado a expedir, se necessário, atos regulamentadores.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais no orçamento municipal, com vistas a realocar os recursos orçamentários da Fundação PROMENOR.

**Parágrafo único**. Os créditos orçamentários autorizados no caput serão cobertos pela redução, anulação parcial ou total das dotações orçamentárias da Fundação PROMENOR.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei, se houver, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município.

**Art. 8º** A Lei n° 2.592, de 15 de abril de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art.2° passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º..................................................

§ 2º Os membros indicados pelo Poder Executivo representarão a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Chefia de Gabinete” (NR).

II - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ..................................................

IV - Os 04 (quatro) restantes livremente escolhidos como representantes da administração direta serão integrantes, preferencialmente, das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Políticas Sociais e Administração e Finanças” (NR).

**Art. 9º** **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 31 de Dezembro de 2017.**

**Art. 10**. Revogam-se as Leis nº 2.381, de 28 de setembro de 1989, e nº 2.408, de 04 de março de 1998, os incs. I a VI do § 2° do art. 2° e o inc. III do §1° do art. 3° da Lei n° 2.592, de 15 de abril de 1992, e os arts. 37 e 39 e Anexo 28 da Lei nº 5.296, de 05 de abril de 2013, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Adriano da Farmácia | Prof.ª Mariléia |
| PRESIDENTE DA MESA | 1ª SECRETÁRIA |